



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 01 ao PL 392/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir – OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU e dá outras providências

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o caput do Art 1º da Lei nº 7.826/2006, contido no art. 1º do Projeto de Lei 392/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É permitida, em Outorga Onerosa de Direito de Construir e de Alteração de Uso através da concessão de direito de instalação de usos diversos daqueles permitidos para as Zonas de Usos ZC, ZPI, ZR2, ZR3, ZR3exp, ZCA, CCS2, CCS3, CCI e CCR, a utilização em edificações de coeficiente de aproveitamento de 50% a mais do coeficiente de aproveitamento máximo permitido, de 50% a mais nas ZCAs, sendo permitido também a utilização da taxa de ocupação de até 40%, desde que não ultrapasse o valor de 0,8, mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários apuradas pelo art. 2º da presente Lei.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador
Líder do governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 02 ao PL 392/2019, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir – OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU e dá outras providências

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a alínea (a) do art. 2º do projeto de Lei 392/2019 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para usufruir das condições do art. 1º, o proprietário do terreno recolherá, conforme o art. 3º, aos cofres públicos a quantia correspondente ao valor determinado pelas expressões:

a) Quando da Outorga do Direito de Construir:

V x (Cu - Ca) e, ou V x (Tu - Ta)

Ca

Ta

S/S 19 de novembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador
Líder do governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo no PL 392/2019, onde couber:

“As custas com adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário necessárias para mitigar os impactos da implantação de empreendimentos beneficiados com o disposto nesta Lei, correrão por conta do empreendedor, até o limite do valor empregado como contrapartida de OODC e OOAU, não incidindo tais valores sobre redução daquelas contrapartidas. Somente após empregados os valores do empreendedor previstos neste dispositivo, a título de mitigação, é que o Poder Público poderá arcar com as custas para completar as adequações.”

S/S., 16 de Dezembro de 2019.

Iara Bernardi
Iara Bernardi
Vereadora

- rec
7/ ações de mitigação

- Direitos de Construção
- Alteração de Uso



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

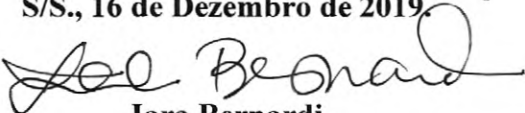
EMENDA N° 04


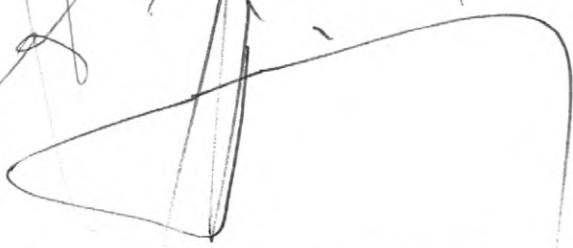

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O § 1º do Art. 6º do PL 392/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º No Termo de Compromisso, que preveja a transferência de imóveis, deverá constar de forma explícita que o interessado promoverá a escritura pública e o registro imobiliário e, no caso de se tratar de imóvel edificado, que ele promova as adequações necessárias para a emissão do AVCB e do Habite-se, arcando inclusive com as custas destes. Em qualquer dos casos, os imóveis deverão estar livres de dívidas, penhoras, ocupações irregulares, ou outra situação que impeça o uso imediato pelo Poder Público Municipal.”

S/S., 16 de Dezembro de 2019.


Iara Bernardi
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 04 ao Projeto de Lei nº 392/2019, de autoria da Srª Prefeita Municipal, que "Acréscena e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências".

As Emendas nº 01 e 02 são de autoria do Edil **José Francisco Martinez**, líder do Governo na Câmara e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que há pertinência temática entre ela e o PL original, bem como há previsão expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis para que aja nessa qualidade, nos termos do art. 74-A:

Art. 74-A. O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam os §§ 2º e 4º do art. 74. (Acrescido pela Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2013)

Parágrafo único. Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e substitutivos, bem como encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo. (Redação dada pela Resolução nº 429, de 11 de agosto de 2015).

Por seguinte, as emendas nº 03 e 04 são de autoria da Edil **Iara Bernardi**. Nota-se que há pertinência temática, sendo possível formalmente as Emendas.

No caso de eventual aprovação, a Comissão de Redação deverá se atentar à inclusão da Emenda nº 03 como "art. 6º do PL", antes da cláusula de despesa, já considerando a já necessária renumeração dos artigos do PL.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 a 04 ao PL 392/2019.

S/C., 16 de dezembro de 2019.

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROCHA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Emenda 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 392/2019

Trata-se de emendas 1 a 4, propostas pelos Vereador José Francisco Martinez (emendas 1 e 2) e pela Vereadora Iara Bernardi (emendas 3 e 4), ao Projeto de Lei nº 392/2019, de autoria do Executivo, que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

Procedendo à análise da emenda, constatamos que a **emenda 1**, do Vereador José Francisco Martinez, tem por objetivo alterar os percentuais dos coeficientes de aproveitamento de área estabelecidos no art. 1º.

A **emenda 2**, do Vereador José Francisco Martinez, apenas corrigiu fórmula apresentada equivocadamente no projeto de lei original.

A **emenda 3**, do Vereador Iara Bernardi, visa acrescentar um artigo no Projeto de Lei, obrigando os empreendimentos beneficiados a custear as adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário para mitigar os impactos do empreendimento.

A **emenda 4**, do Vereador Iara Bernardi, tem por objetivo acrescentar a obrigatoriedade de promover as adequações necessárias para emissão do AVCB e do habite-se, arcando com as custas, nas situações em que a contrapartida seja feita através da transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

de imóveis em benefício da municipalidade ou através de execução de obras. Também obriga que o imóvel dado esteja livre de dívidas, penhoras, ocupações irregulares ou outra situação que prejudique o uso imediato pelo Poder Público Municipal.

Referidas matérias constituem ajustes ao projeto de lei (emendas 1 e 2) e posturas a serem seguidas pelo particular (emendas 3 e 4), não gerando impacto financeiro a municipalidade, razão pela qual esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação das emendas 1, 2, 3 e 4. É o parecer, smj.

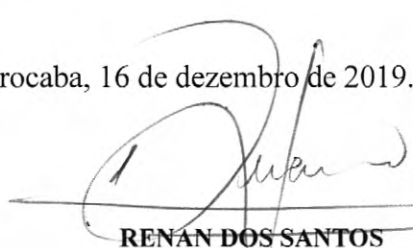


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR



HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

Sorocaba, 16 de dezembro de 2019.



RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: As Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 392/2019

Trata-se das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 392/2019, do Executivo, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.826, de 23 de junho de 2006, que dispõe sobre Outorga Onerosa de Direito de Construir - OODC e a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU e dá outras providências.

A Emenda 1, do Vereador José Francisco Martinez, tem por objetivo alterar os percentuais dos coeficientes de aproveitamento de área estabelecidos no art. 1º.

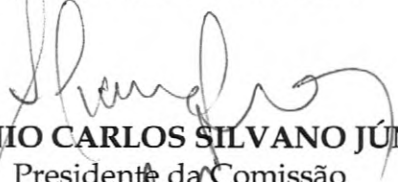
A Emenda 2, Do Vereador José Francisco Martinez, apenas corrigi Formula apresentada

A Emenda 3, da Vereadora Iara Bernardi, visa acrescentar um artigo no Projeto de Lei, obrigando os empreendimentos beneficiados a custear as adequações viária e de abastecimento e esgotamento sanitário para mitigar os impactos do empreendimento.

A Emenda 4, da Vereadora Iara Bernardi, tem por objetivo acrescentar a obrigatoriedade de promover as adequações necessárias para emissão do AVCB e do habite-se, arcando com as custas, nas situações em que a contrapartida seja feita através da transferência.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de dezembro de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro